

**MENSAGEM Nº 12/2020.**

*Nova Lima, 22 de abril de 2020.*

Exmo. Sr. Vereador Presidente;  
Ilustres Pares.

Cumpridas as formalidades de praxe, estamos acostando à presente, o Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 211, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 01/08/2017, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o inc. II, do §1º, do artigo 40, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 88, de 07/5/2015, possibilita aos servidores públicos a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da lei complementar.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 152/2015, regulamentou o inc. II, do §1º, do artigo 40, da Constituição e dispôs sobre a aposentadoria compulsória, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos de todos os entes federativos, dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do artigo 211, da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017, aos preceitos supralegais transcritos.

Submeto a esta Casa de Leis a presente proposição legal que altera a redação do artigo 211, da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017, fixando em 75 (setenta e cinco) anos de idade, a aposentadoria compulsória do servidor público municipal.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

VITOR PENIDO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:  
VEREADOR FAUSTO NIQUINI FERREIRA;  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA / MG.**

PROJETO DE LEI Nº 1.920 / 2020.

*"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 211, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 01/08/2017,  
ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 211, da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017, cuja nova redação é a seguinte:

"...  
*Art. 211 - O servidor público será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.*  
..."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, XX de XXXXXX de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL